

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX NP 231-1518**

PROCESSO CEE N° : 0156/94  
INTERESSADO : FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA  
ASSUNTO : Projeto de estadualização da Faculdade  
RELATORES : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
                  Cons. Mário Ney Ribeiro Daher  
                  Cons. Roberto Moreira  
                  Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE N° 474/94           CETG           APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, de ordem do Senhor Governador do Estado, encaminhou o Ofício GS n° 296/94 solicitando que o Conselho Estadual de Educação emitisse parecer sobre o pedido da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no sentido de que a Faculdade de Medicina fosse "estadualizada".

A referida Fundação igualmente encaminhou a este Conselho amplos relatórios e outros documentos que, conjuntamente, com o referido ofício deram origem ao Processo CEE n° 156/94.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau examinando o assunto, preliminarmente, resolveu indicar Comissão de Especialistas na área (Del. CEE n° 4/92 e Del. CEE n° 7/93) que, aprovada pelo Plenário, realizou visita a instituição e apresentou Relatório sobre a situação da escola, nos seus inúmeros aspectos e que integram este Parecer.

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

O Relatório da Comissão de Especialistas, bem como os demais documentos apresentados pelos interessados constituíram a base para que os Conselheiros Relatores emitissem o Parecer submetido à Câmara do Ensino do Terceiro Grau e posteriormente ao Plenário.

### 1.2. APRECIÇÃO

#### 1.2.1 INTRODUÇÃO

Atendendo por analogia, às orientações mais gerais estabelecidas pela Deliberação CEE 4/92 para a análise de solicitações de autorização de funcionamento de novos cursos no sistema estadual de ensino a Câmara de Ensino de Terceiro Grau decidiu, preliminarmente, solicitar a uma comissão de especialistas a análise das condições técnico-administrativas e pedagógicas de funcionamento da Faculdade de Medicina de Marília e de São José do Rio Preto.

Indicou-se, em seguida uma comissão de conselheiros da Câmara de Ensino de Terceiro Grau, constituída pelos conselheiros Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira e Celso de Rui Beisiegel, com a incumbência de apresentar à Câmara uma primeira apreciação a propósito da documentação reunida nos Processos CEE n<sup>os</sup> 264/94 e 156/94 e nos relatórios da comissão de especialistas (anexo).

PROCESSO CEE Nº 0156/94

PARECER CEE Nº 474/94

1.2.2 EXCERTOS DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS  
SOBRE A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Embora os relatórios da Comissão de Especialistas integrem este parecer, convém fazer alguns destaques, diretamente relacionados com as conclusões.

"Este parecer foi elaborado pela Comissão de Especialistas designada pela Câmara do 3º grau do CEE, objetivando avaliação técnica da Faculdade de Medicina de Marília, em face de seu pedido de estadualização.(...)

"A Faculdade de Medicina de Marília fornece 2 cursos: Medicina e Enfermagem.

"O Curso de Medicina formou seus primeiros 53 médicos em 1972 e desde então tem funcionado com regularidade. Concebido no início para 60 vagas, em 1974 passou a admitir 80 alunos.

"O Curso de Enfermagem iniciou seu funcionamento em 1981 e oferece 40 vagas.

"O Curso de Medicina é bem estruturado, obedece às exigências mínimas do Conselho Federal de Educação e é dividido em 2 anos de ciclo básico, 2 anos de ciclo intermediário e 2 anos de Internato.

"O projeto pedagógico enfatiza a formação profissional, sendo os dois últimos anos, correspondentes ao Internato, exercidos integralmente nos Hospitais e Centros de Saúde da região.

"Os alunos consideram que estão sendo bem formados; como conseqüência do bom nível do seu preparo têm competido com sucesso nos exames de seleção para a Residência Médica. Referiram ainda que em visitas e estágios em outras Instituições, sentem-se seguros e bem formados, quando se comparam aos demais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0156/94

PARECER CEE Nº 474/94

"A Faculdade oferece Residência Médica desde a década de 70, em 15 áreas, contando com 81 médicos residentes, em 1992. A Residência é totalmente concebida em termos de assistência médica nos Hospitais e Centros de Saúde, e está estruturada de modo adequado. Os Residentes exercem suas atividades sempre com assistência docente e por sua vez participam ativamente do treinamento dos internos. Estes informaram que recebem treinamento adequado.

"O Curso de Enfermagem também obedece às exigências do Conselho Federal de Educação; o corpo docente é pequeno, porém todo em dedicação exclusiva (DE) e seus alunos estão satisfeitos com o ensino e treinamento recebidos. Convém salientar que docentes e alunos do Curso de Enfermagem estão intimamente associados ao trabalho assistencial prestado pelos 2 Hospitais de Ensino.(...)

"O corpo docente é constituído por 147 docentes permanentes, cujos currículos já foram aprovados pelo CEE, e 99 professores convidados.

"O percentual de docentes permanentes em DE é de 10.5%, sendo que a imensa maioria dos demais trabalha em regime de 20h.

"Quanto à titulação, 5.5% dos docentes têm doutorado, 10.5% têm mestrado e os demais são apenas especialistas. Com a perspectiva de estadualização da Faculdade, um número crescente de docentes está matriculado em Cursos de Pós-Graduação em Instituições do Estado de São Paulo.(...)

"No período 1972-1991, formaram-se 1373 médicos. A taxa de evasão é baixa, 2.5%.

"A Faculdade fornece bolsas a alunos carentes, que variam entre 15 a 70% de redução nas mensalidades. Oferece ainda monitoria, assim como bolsas para projetos de pesquisa e estágios.(...)

"O acervo conta com 5.065 títulos de periódicos, a maioria incompleta e não atualizada. Com o recente convênio do projeto UNI foram adquiridos livros e textos recentes e assinados periódicos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0156/94

PARECER CEE Nº 474/94

"A biblioteca dispõe ainda de 19 vídeos e de coleções e dia-positivos.(...)

"No que se refere a área física, conta a FM de Marília com 2 Hospitais, razoavelmente bem instalados com os vários serviços indispensáveis a formação de médicos. Os Hospitais estão basicamente equipados, inclusive no que se refere a equipamento sofisticado para diagnóstico por imagem.

"Dispõem de serviços de ambulatório e pronto socorro, sendo que os alunos têm acesso a atividades supervisionadas nestes serviços e em centros de saúde da cidade.

"Portanto, no que se refere a área clínica, a Faculdade dispõe de condições necessárias ao treinamento de médicos, enfermeiros e residentes. Não é necessário salientar que tais condições, no entanto, estão longe do ideal.

"As condições do ciclo básico, no entanto, deixam muito a desejar.

"Do ponto de vista físico, há poucas salas de aula e as que existem estão mal conservadas e são desconfortáveis. Na verdade, existem apenas 2 salas capazes de receber os 80 alunos de cada série, sendo todas as outras acanhadas e pouco práticas, resultado de adaptação de salas idealizadas para outras finalidades.(...)

"Embora os Hospitais estejam em condições de oferecer um bom curso clínico, as condições do ciclo básico são precárias. Não podemos deixar de enfatizar que o ciclo básico além de mal equipado depende, muito, de professores visitantes.(...)

"O Projeto pedagógico da Instituição foi todo baseado no binômio assistência-ensino, apoiado nos Hospitais e Centros de Saúde da Instituição e da região.

"Esta característica inseriu a Instituição de modo intenso no atendimento médico da região, o que favoreceu a inclusão da Faculdade de Medicina no projeto UNI, da Fundação Kellogg. Da mesma forma, justifica a sensação de segurança profissional manifestada por alunos e residentes.(...)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0156/94

PARECER CEE Nº 474/94

"A partir da leitura dos documentos coletados e de entrevistas com a Diretoria e Conselho Departamental da Faculdade, ficou claro que um dos principais motivos da solicitação de estadualização é o desenvolvimento da pesquisa na instituição. Este desenvolvimento obrigatoriamente implica em total reestruturação da área física e equipamentos dos laboratórios do ciclo básico, assim como da contratação e ampliação de corpo docente titulado, qualificado e com experiência em pesquisa.(...)

"é inegável o papel social dos Hospitais e Centros de Saúde da Faculdade de Medicina de Marília, no atendimento da população de toda uma região. Esta atividade tem sido crescente e sua importância para a comunidade é incontestável.

"Por outro lado, uma atividade assistencial desta intensidade pode se constituir em obstáculo aos desenvolvimentos da pesquisa, conferindo ao ensino caráter puramente técnico; esta característica é indesejável a uma boa faculdade de medicina, já que a evolução dos conhecimentos científicos e sua aplicação no tratamento dos pacientes pressupõe cada vez mais base científica sólida e crítica, tanto de professores como de alunos.(...)

"A informatização de todas as unidades da Faculdade de Medicina é ainda muito incipiente. Será necessário um grande investimento em equipamento e pessoal técnico especializado para dotar a Instituição de infraestrutura computacional que permita eficiência e agilidade operacionais.

"A Biblioteca para funcionamento adequado necessitará de prédio próprio e significativa ampliação do acervo.(...)

"No ano de 1993, foram gastos 703 mil dólares com os salários do pessoal técnico, administrativo e docente. Lembramos que os departamentos de ciências básicas não contam com pessoal administrativo e técnico suficiente; muitos de seus docentes são professores visitantes. Sua urgente e imprescindível substituição por professores permanentes demandará um acréscimo substancial de custos, uma vez que tais professores trabalham em DE.(...)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 6156/94

PARECER CEE N° 474/94

"A visita a uma instituição privada, trabalhando com orçamento apertado, revela algumas características preciosas, particularmente para um observador oriundo de uma Instituição pública:

- ausência quase total de desperdício.
- o cuidado extremado com o material e equipamento, já que muitas vezes estes são únicos e indispensáveis ao serviço e funcionamento da unidade.
- número pequeno de funcionários, que por serem poucos trabalham bastante e não têm para quem deixar as tarefas a serem cumpridas.
- funcionários contratados em CLT, regime que possibilita maior compromisso com o trabalho e com a Instituição."

1.2.3 Após demorada análise dessas informações, a comissão de conselheiros decidiu apresentar à CETG as considerações adiante estabelecidas:

a. É importante registrar a correção dos procedimentos adotados pelo Governo do Estado ao encaminhar os processos de pedidos de estadualização da Faculdade de Medicina de Marília e da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto ao Conselho Estadual de Educação, a quem compete, nos termos da legislação em vigor, manifestar-se a respeito de questões da espécie, conforme estabelece o inciso XV do Artigo 2° da Lei n° 10.403 de 6 de julho de 1971.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

b. O grande número de pedidos de estadualização de estabelecimentos municipais ou particulares de ensino superior torna difícil emitir parecer sobre o atendimento de uma ou outra das solicitações. Esse grande número de pedidos vem suscitando, entre os conselheiros, o receio de uma perigosa reação em cadeia, na qual o atendimento de uma solicitação, ao reforçar as expectativas e acentuar as pressões dos outros pretendentes acabe por determinar a generalização do processo, com inegáveis riscos à própria sobrevivência do ensino superior oficial de qualidade no Estado. Daí o fato de termos nas conclusões atentado para o fato específico sob exame e também para o fato genérico.

c. A eventual estadualização de estabelecimentos municipais e particulares ou a criação de novos estabelecimentos estaduais de ensino superior deveriam ser previamente submetidas a uma análise condicionada a um estudo global da expansão do ensino superior oficial estadual no Estado como também do ensino superior municipal nos termos assinalados na Indicação CEE n° 1/93. É preciso encontrar fórmulas alternativas à estadualização, conforme indicamos em uma das conclusões. O ensino superior municipal tem, hoje, uma presença significativa no Estado. Já em 1992, a matrícula em seus cursos equivalia, por exemplo, a 1,5 vezes a matrícula da UNESP. É presença significativa, que recomenda que se dê às Escolas Municipais a importância devida nas discussões sobre plano de ensino superior no Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

d. Dificilmente a incorporação pelo Estado de instituições municipais ou particulares, com suas eventuais deficiências (neste caso, aliás, bem apontadas pela comissão de especialistas), constituiria a forma mais adequada de atendimento às necessidades de expansão do ensino superior público estadual. Por outro lado, os altos custos envolvidos na instalação e no funcionamento de novas Universidades desaconselham a multiplicação desse modelo institucional. Como já ocorre em outros países, a universidade pode perfeitamente articular-se com escolas destinadas exclusivamente à formação de profissionais. Nestes termos, um eventual apoio do Governo do Estado a projetos melhoria qualitativa da Faculdade de Medicina de Marília e da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto deverá respeitar a atual definição institucional das escolas que se apresentam claramente comprometida com a formação de quadros profissionais. As necessidades de realização de pesquisas, bem como o encaminhamento de alunos mais vocacionados para a atividade acadêmica e de pesquisa, deverão ser resolvidos mediante articulação das Escolas com as Universidades estaduais e as agências financiadoras da pesquisa científica e da formação de quadros de pesquisadores. Não seria, pois, o caso, numa eventual estadualização das referidas escolas, que se tentasse torná-las auto-suficientes na área de pesquisa. Acordos com as Universidades Estaduais existentes poderiam cobrir as necessidades nessa área.

PROCESSO CEE Nº 0156/94

PARECER CEE Nº 474/94

## 2. CONCLUSÕES

Nos termos deste Parecer,

2.1 - O ato legal correspondente à eventual decisão do Governo do Estado sobre a incorporação da Faculdade de Medicina de Marília deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

2.1.1 - Especificação do instrumento legal, a ser estabelecido com os hospitais e casas de saúde atualmente utilizados pela Faculdade, que garanta a manutenção de condições satisfatórias para a adequada formação prática dos alunos dos cursos de Medicina e de Enfermagem.

2.1.2 - Previsão de acordos ou convênios com as Universidades Públicas Estaduais e outras instituições que assegurem adequadas condições de qualificação acadêmica e aperfeiçoamento dos atuais docentes.

2.1.3 - Previsão de mecanismos de intercâmbio acadêmico regular com instituições nacionais e estrangeiras nas áreas de ensino e pesquisa mais necessitadas.

2.1.4 - Formas de absorção do pessoal existente e reforma de Estatuto ou Regimento que fixe critérios, em consonância com a legislação vigente, para reconstrução dos atuais docentes e eventuais novas admissões.

2.1.5 - Previsão de recursos para atualização do acervo da biblioteca e aquisição de equipamentos indispensáveis à correção das deficiências existentes.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

2.2 - Instituição de um fundo especial pelo Estado com participação dos Municípios interessados na melhoria de cursos e estabelecimentos de ensino superior instituídos ou mantidos, parcial ou totalmente, pelos próprios Municípios. O fundo será inteiramente voltado para o financiamento de projetos de desenvolvimento institucional para evitar que a melhoria qualitativa do ensino superior municipal somente possa ser feita pela via da incorporação dessas instituições pelo Estado.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

a) Cons. Roberto Moreira

a) Cons. Nicolau Tortamano

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Francês Guiomar Rava Alves e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1994.

**a) Cons. NICOLAU TORTAMANO**

**Presidente em exercício - CETG**

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

O Conselheiro João Cardoso Palma Filho apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA**

***Presidente***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 0156/94

PARECER CEE N° 474/94

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente ao Parecer por entender que o mesmo equacionou corretamente a questão da passagem de estabelecimentos de ensino superior, para a órbita do Governo Estadual. Louve-se, também, a correção do Governo Estadual, que antes de tomar qualquer decisão sobre a matéria houve por bem ouvir este Colegiado.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

Subscrita pelos Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira  
Magalhães e João Gualberto de Carvalho Meneses